

LEI. Nº. 193 / 04

Alvorada do Norte, 05 de Março de 2004

"Cria o conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Alvorada do Norte-Go

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, ESTADO DE GOIAS, no uso de sua competência e atribuições que lhe é conferida, bem assim a lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior predominante da Administração e do Município, APROVOU e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituído-se em espaço de articulação entre governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na áreas da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representas, com o objeto de assessorar a Prefeitura do Município de Alvorada do Norte, na formulação de políticas publicas e na definição de diretrizes e propriedades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alvorada do Norte, propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da políticas municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Alvorada do Norte;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ Único- Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de Alvorada do Norte, estabelecer relações de cooperação com conselho municipal de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA.

Art. 4º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alvorada do Norte, será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 se representante da sociedade civil organizada e 1/3 de representante do GOVERNO Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil e organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representante incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, outros os seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresarias.
- III. Instituições religiosas impressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimento populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º. - As instituições representantes no COMSEA de vem te afetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselhos governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º. - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmara Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º.- A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil I para presidir a reunião.

§ 10- Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11- O COMSEA terá convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos Municipais existentes.

§ 12- A participação dos Conselhos no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alvorada do Norte, contará com câmara temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmara temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmara temática poderão convidar representantes de entidade da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alvorada do Norte, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de Alvorada do Norte, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. – 8º.- O Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Alvorada do Norte, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente Ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º.- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alvorada do Norte, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete de Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás aos 05 dias do mês de Março de 2004.



ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal